



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0121/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029000850.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o estudo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados, constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, foi **negativo** no período de fevereiro / 2017 a janeiro / 2018, no percentual de -**0,2743%**;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar,



com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação negativa de - 0,2743%%, com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, a partir de 10 de março de 2018, fixando o valor das tarifas na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 3,74
II	R\$ 2,44
III	R\$ 2,28
IV	R\$ 2,04
V	R\$ 1,86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Processo: 201712404001005

Objeto: T. Contrato nº 001/2018 que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, da frota de veículos oficiais da EMATER.

CNPJ: 00.604.122/0001-97- Trivale Administração LTDA.

Total anual estimado sem taxa de adm: R\$ 1.075.499,04

Valor da taxa de administração: R\$ - 43.568,96

Valor total geral para 36 meses: R\$ 1.013.930,08

Vigência: 29 de janeiro de 2018 a 28 de janeiro de 2021.

Protocolo 63046

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

AGRODEFESA - LICITAÇÃO - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018** - Tipo: Menor Preço. **Data: 15/03/2018 às 08h30min.** Processo: 201700066006374. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO SECURITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS. No valor estimado de R\$ 720.783,36 (setecentos e vinte mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 2018.66.01.20.609.1062.2333.03, Fonte: 100; Natureza: 3.3.90.39.51. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, no endereço: Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.830-130. Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via CD/Pen Drive), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 28 de Fevereiro de 2018.

Haley Dias de Carvalho - Pregoeiro

José Manoel Caixeta Haun - Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 62866

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0121/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029000850.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de

02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o estudo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados, constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, foi **negativo** no período de fevereiro / 2017 a janeiro / 2018, no percentual de - **0,2743%**;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação negativa de - **0,2743%**, com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, a partir de 10 de março de 2018, fixando o valor das tarifas na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 3,74
II	R\$ 2,44
III	R\$ 2,28
IV	R\$ 2,04
V	R\$ 1,86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 62856

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

PORTARIA Nº 77/2018- GP/DTA

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 13.154, de 30 de julho de 2015 e 13.281, de 04 de maio de 2016, assim como a Deliberação nº 163, de 31 de outubro de 2017, do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementado no DETRAN/GO, o Curso Preventivo de Reciclagem para condutor de veículo, portador de Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/GO, na categoria "C", "D" ou "E", e que exerça atividade remunerada em veículo, autuado por infrações, com a soma de pontos não inferior a 14 (quatorze) e não superior a 19 (dezenove) pontos, prenotados no prontuário da sua habilitação, no período de 1 (um) ano.